



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DA PETIÇÃO Nº 22/2012

**“PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE COM FORÇA OBRIGATÓRIA
GERAL, AINDA QUE A TÍTULO SUCESSIVO, DO ARTIGO 6º, Nº 1, AL. a) E b) DA LEI
Nº13/2003, DE 21 DE MAIO, NA VERSÃO ALTERADA DECORRENTE DO ARTIGO 5º DO
DECRETO-LEI Nº 133/2012, DE 27 DE JUNHO”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1193 Proc. n.º 415.10.01
Data:	013/04/12 N.º 22/2012

PONTA DELGADA, 11 DE ABRIL DE 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A 17 de Julho de 2012 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, à qual foi atribuído o N° 22/2012, intitulada “Pedido de declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, ainda que a título sucessivo, do artigo 6º, nº 1, al. a) e b) da Lei nº 13/2003, de 21 de maio, na versão alterada decorrente do artigo 5º do Decreto-Lei nº 13/2012, de 27 de junho”, que tem 1 (um) signatário, o Dr. Paulo Renato Andrade Mendes, Presidente da Direção da AIPA – Associação dos Imigrantes nos Açores.

A referida petição foi remetida à Comissão de Assuntos Sociais, para relato e emissão de parecer, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores datado de 18 de Julho de 2012.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O direito de petição, previsto no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, é exercido nos termos do disposto no artigo 9º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189º a 193º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei nº 43/90, de 10 de Agosto.

Cabe à Comissão permanente especializada com competência na matéria a apreciação da petição e elaboração do respetivo relatório, nos termos do disposto nos nºs 1 dos artigos 190º e 191º do Regimento, bem como do artigo 73º, nº 4 do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 30/2012/A, de 21 de Dezembro, as matérias relativas à Solidariedade e Segurança Social, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III
Apreciação da Petição

a) ADMISSIBILIDADE

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei nº 43/90) e regimentais (artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Sociais, na sua reunião de 31 de Janeiro de 2013, na Delegação da Assembleia Legislativa da ilha Terceira, procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 190º do referido regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade.

b) OBJETO DA PETIÇÃO

A presente petição decorre da preocupação da AIPA “face ao impacto profundamente negativo que as alterações introduzidas no regime de acesso ao Rendimento Social de Inserção (RSI) terão para os estrangeiros residentes em Portugal”, o que, “em convergência com a convicção de que tais alterações configuram uma diferenciação discriminatória – por restringir com base na cidadania o acesso à proteção social na pobreza de uns relativamente a outros”, levou esta Associação a enviar um ofício ao Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro-ministro, ao Provedor de Justiça, ao Procurador-Geral da República, aos líderes dos grupos parlamentares com representação na Assembleia da República, ao Representante da República, ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao Presidente do Governo Regional dos Açores, aos líderes dos grupos parlamentares com representação na Assembleia Legislativa Regional, à Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural e ao Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração (COCAI), “no sentido de requererem junto do Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, ainda que a título sucessivo, do artigo



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

6º, nº 1, al. a) e b) da Lei nº 13/2003, de 21 de maio, na versão alterada decorrente do artigo 5º do Decreto-Lei nº 13/2012, de 27 de junho.

A petição visa, assim, dar a conhecer o envio desse ofício, solicitando intervenção no sentido de garantir que o “pedido tenha o melhor acolhimento possível”.

c) DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Na reunião de 31 de Janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Sociais decidiu, por unanimidade, efetuar as seguintes diligências:

- Audição do único signatário da petição, Dr. Paulo Mendes
- Audição da Sra. Secretária Regional da Solidariedade Social, Dra. Piedade Lalanda

1) AUDIÇÃO DO SIGNATÁRIO, DR. PAULO MENDES

O signatário foi ouvido a 13 de Março de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa Regional da ilha de São Miguel.

Referiu que a petição pretende a alteração do quadro legal, para que os cidadãos estrangeiros possam ter acesso, nos moldes em que isso acontecia anteriormente (ou seja, que o requerente possuísse residência legal em Portugal), ao Rendimento Social de Inserção (RSI). Antes da alteração da lei, se o indivíduo estivesse em situação regular e preenchesse todos os outros requisitos, podia aceder a esse subsídio (que é um apoio não contributivo destinado a situações de maior dificuldade, como o peticionário fez questão de frisar), como qualquer outro cidadão. Agora, terá de ter residência legal em Portugal há pelo menos um ano, no caso de cidadãos nacionais ou oriundos da União Europeia, e há três anos, no caso de cidadãos de outros países. Acrescentou que, com o atual quadro legal, e mesmo sem saber apontar números exatos, tem a certeza de que muitos serão os cidadãos, em situações de grande dificuldade, que ficarão excluídos – o que, no seu entender, e agravado com a atual crise financeira, viola um princípio básico de igualdade.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A situação passou, segundo o Dr. Paulo Mendes, mais ou menos despercebida a nível nacional, mas a AIPA não quis que passasse em branco, pelo que escreveu, no sentido de pedir a declaração de inconstitucionalidade da alteração efetuada à lei, um ofício a várias entidades regionais e nacionais, nomeadamente à Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro-ministro, ao Provedor de Justiça, ao Procurador-Geral da República, aos líderes dos grupos parlamentares com representação na Assembleia da República, ao Representante da República, ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao Presidente do Governo Regional dos Açores, aos líderes dos grupos parlamentares com representação na Assembleia Legislativa Regional, à Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural e para o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração (COCAI). Recebeu, por parte do antigo Procurador-Geral da República (PGR), uma carta a dizer que a situação fora encaminhada para o Tribunal Constitucional. Aguardam, pois, a resposta do Tribunal Constitucional.

A petição, cujo principal objetivo é dar a conhecer a existência desse ofício, solicita igualmente aos deputados regionais que “deem um sinal ao país” para que a situação seja resolvida.

Seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, com as intervenções dos deputados Nuno Melo Alves, Renata Correia Botelho e Luís Maurício.

O deputado Nuno Melo Alves perguntou quais são os prazos praticados, no caso de um cidadão requerer a cidadania portuguesa. O Dr. Paulo Mendes respondeu que o acesso à nacionalidade portuguesa implica estar a viver em Portugal há pelo menos 6 anos, podendo também ser obtida por casamento ou união de facto (desde que residindo em Portugal há pelo menos 3 anos). Mas trata-se de uma opção individual e subjetiva.

A deputada Renata Correia Botelho voltou à questão do Tribunal Constitucional, para confirmar se, caso seja declarada a inconstitucionalidade da alteração legal, o peticionário considera que o assunto fica solucionado – ao que o peticionário respondeu afirmativamente. Questionou ainda sobre as razões que terão estado na base do silêncio



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

nacional em redor deste problema. O Dr. Paulo Mendes respondeu que talvez não se tenha percebido o real impacto da questão, e que, face ao contexto nacional, possivelmente as questões relacionadas com a imigração possam ter assumido um papel mais secundário. Reiterou a ideia de considerar esta uma medida nuclear ao nível da igualdade de oportunidades.

O deputado Luís Maurício comentou que, pela sua perceção, a petição tem o objetivo principal de dar a conhecer o pedido de inconstitucionalidade da alteração ao quadro legal (com o que o peticionário concordou), questionando sobre a data em que o ofício terá sido enviado pelo PGR ao Tribunal Constitucional, ao que o Dr. Paulo Mendes respondeu que isso terá ocorrido no final de 2012. O deputado Luís Maurício acrescentou que considera o ofício bem fundamentado, e que a questão em análise colide com o artigo 15º da Constituição da República Portuguesa, no que concerne aos direitos e deveres dos cidadãos nacionais e estrangeiros.

O Dr. Paulo Mendes, acrescentou, em jeito de conclusão, que se muitos cidadãos estrangeiros ficarem sem qualquer suporte (o que acontecerá, segundo crê, caso a alteração à lei não seja declarada inconstitucional), isso nada trará de benéfico para a região e para o país. E que, se atentarmos no contributo líquido que os imigrantes deram à segurança social em 2010, de cerca de 316 milhões de euros, considera da mais elementar justiça que sejam tratados sem discriminações (para além daquelas com que, infelizmente, pela sua condição de imigrantes, se vêm confrontados no dia-a-dia).

2) AUDIÇÃO DA SRA. SECRETÁRIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL (SRSS), DRA. PIEDADE LALANDA

A SRSS foi ouvida a 7 de Fevereiro de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa Regional da ilha Terceira.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Começou por fazer referência ao facto de a petição não se apresentar nos moldes mais comuns, pretendendo, acima de tudo, dar conhecimento de um ofício que a AIPA enviou a várias entidades.

A SRSS faz da alteração à lei a mesma leitura que a AIPA, ou seja, que viola um princípio constitucional, com consequências no âmbito da proteção social. Neste sentido, o Governo Regional nada tem a opor ao referido ofício, concordando que poderão vir a ficar prejudicados, e a passar graves dificuldades, muitos cidadãos inseridos na sociedade portuguesa, que representam um volume considerável de receita para a Segurança Social e têm contribuído para o tecido económico português e mesmo para o equilíbrio demográfico.

No período de debate que se seguiu, intervieram os deputados Nuno Melo Alves, Aníbal Pires e Aida Amaral.

O deputado Nuno Melo Alves demonstrou que, no seu entender, esta petição levanta questões que vão além do apoio social em causa, designadamente a conceção e perceção que se tem de “cidadania”, bem como aspetos concretos relacionados com a diferenciação entre um cidadão e um residente. Acrescenta que esta matéria devia suscitar maior debate no quadro nacional, uma vez que o apoio social também envolve uma espécie de “contrato” entre gerações. Em seguida, colocou uma questão direta: se a SRSS pretende incentivar a obtenção de dupla cidadania por parte de estrangeiros residentes cá, uma vez que estes deveriam também, segundo a sua conceção, abraçar o país que os recebeu.

O deputado Aníbal Pires, referindo-se à questão colocada pelo deputado Nuno Melo Alves, frisou que o assunto em análise é concreto, designadamente o apoio a cidadãos, seja qual for a sua nacionalidade, que trabalharam, contribuíram, e cujos apoios sociais, se deles beneficiarem, são o retorno dos descontos que fizeram.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A deputada Aida Amaral referiu concordar com a SRSS no que concerne ao facto de não se tratar de uma petição no seu sentido mais comum. Debruça-se sobre um assunto delicado, que poderá dar azo a interpretações diversas, mas considera que, juridicamente, o ofício se encontra bem fundamentado. Pretendia, contudo, saber exatamente qual será a posição assumida pelo Governo Regional dos Açores (GRA), e particularmente pela SRSS, estando em causa uma lei nacional.

A SRSS disse, em resposta ao deputado Nuno Melo Alves, que a sua questão daria origem a um outro debate, e que sentiu haver, nessa intervenção, uma sobreposição entre os conceitos de cidadania e de nacionalidade. Os direitos de cidadania têm a ver com direitos humanos. A cidadania, no seu sentido mais “político”, confere outros direitos (como o de voto, por exemplo), mas o conceito de cidadania aqui abordado é transversal, sem fronteiras geográficas nem políticas – e é disso que trata o ofício aqui dado a conhecer através da petição. Reiterou que a comunidade imigrante tem um peso considerável na segurança social e na demografia. Mais esclareceu que o RSI se destina a pessoas que não têm direito ao subsídio de desemprego (ou porque não realizaram descontos suficientes, ou porque a empresa para a qual trabalhavam não efetuou devidamente esses descontos) e que, portanto, se encontram num quadro de grave carência (não só financeira como do ponto de vista dos Direitos Humanos). O RSI traduz-se num recurso financeiro mínimo que lhes permite a mais elementar sobrevivência.

Ou seja, mesmo que preencham todos os outros requisitos para requererem o RSI, se não residirem há mais de três anos no país (no caso de cidadãos não oriundos da União Europeia), não têm esse direito. Manifestou a sua discordância com esta situação.

Respondendo à deputada Aida Amaral, reiterou a sua concordância com a posição da AIPA. A lei de 2003, da responsabilidade do então ministro Bagão Félix, manteve o requisito de se ser residente em Portugal, um aspeto que considera fundamental. Com o que não concorda é a duração do tempo de residência agora introduzido. No que concerne à posição do GRA, é dado conhecimento do ofício também ao Presidente do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

GRA, que deverá reportar-se ao signatário, mas a SRSS afirma que terá todo o gosto em manifestar a sua posição, se for solicitada.

CAPÍTULO IV

Parecer

Considerando as pretensões do peticionário, bem como o teor das audições efetuadas, a Comissão deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

- 1) Uma vez que a presente petição tem um único subscritor, não deverá a mesma ser apreciada em Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 192º do respetivo Regimento;
- 2) A presente petição assume contornos diferentes dos habituais numa petição, ao pretender sobretudo dar a conhecer um ofício remetido a várias entidades regionais e nacionais, onde se pede a declaração de inconstitucionalidade de uma alteração ao quadro legal nacional;
- 3) O referido ofício e a petição reportam a uma questão muito delicada, designadamente o acesso ao RSI por parte de cidadãos estrangeiros residentes em Portugal, que, com o atual quadro legal nacional, só podem requerê-lo, no caso de cidadãos não oriundos da União Europeia, se residirem no país há pelo menos três anos.
- 4) Tal alteração legislativa poderá configurar uma discriminação e uma violação de direitos fundamentais.
- 5) Aguarda-se a resposta do Tribunal Constitucional (ao qual foi enviado o referido ofício, por intermédio do anterior Procurador-Geral da República), que poderá facultar, pela eventual declaração de inconstitucionalidade, uma solução para o problema exposto na petição;
- 6) Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao peticionário, bem como ao Departamento Governamental com responsabilidade e competência na matéria.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Ponta Delgada, 11 de Abril de 2013.

A Relatora

(Renata Correia Botelho)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)